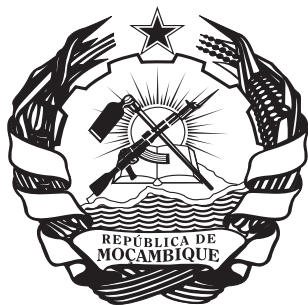




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agafrica Mozambique, Limitada.

ATA Medical Mozambique Serviços, Limitada.

Badger Brands, Limitada.

Blose Comércio & Serviço, Limitada.

Centro Médico Hanyisa, Limitada.

Efermat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elite Moda, Limitada.

Farmácia Mintxo, Limitada.

Fazenda Simtaurus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FCR Moz, Limitada.

Fundação Para Apoio Adolescentes em Habilidades Educacionais – Mar e Tone.

Gold Express & Services, Limitada.

H.S.S.A Solutions, Limitada.

Horta Boa, Limitada.

Jabe Pedreiras Comercial, Limitada.

King's Barbecue Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ledistrónica MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Listen, Limitada.

Malambi Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marius Projectos & Serviços, Limitada.

Marsandy Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mia Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Microserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mosacine, Limitada.

Moz Farm, Limitada.

Mozambique Tongda Engineering Services & Co, Limitada.

Mozrelief Plataforma Humanitária, Limitada.

Nota Real, Limitada.

Radarscape Mozambique, Limitada.

Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada.

S.O. Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEGTech, Limitada.

Strofinare Mozambique, Limitada.

Supermercado Number One de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Simpatia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Think Biz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vale Moçambique, S.A.

Yusuf Investment, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Ibrahim Abdula Aly e Leocádia Natália Figueira Gomes, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Malik Gomes Ibrahim para passar a usar o nome completo de Malik Ibrahim Aly.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores António Francisco António e Dulce da Graça Alexandre, a efectuarem a mudança de nome de sua filha menor Lili António Francisco para passar a usar o nome completo de Lily Dulce António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Maio de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Amélia Daniel Caetano, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Delfina Casimiro Nhantumbo para passar a usar o nome completo de Melucha Casimiro Nhantumbo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Maio de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Micaela Custódio Marques requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação para Apoio Adolescentes em Habilidades Educacionais – Mar e Tone, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação para Apoio Adolescentes em Habilidades Educacionais – Mar e Tone.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, em Maputo, 5 de Maio de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agafrica Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de um de Abril de dois mil e vinte e dois, a Agafrica Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um seis um nove seis seis quatro, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a cessão de quotas, na qual a sócia Agafrica Limited cede a totalidade da sua quota, no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, a favor da Macefield Ventures Mozambique, Limitada. Em virtude da cessão de quotas acima referida, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais) correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente à Macefield Ventures Mozambique, Limitada; e

- b) Uma quota no valor nominal de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao Jean Paul Rutagarama.

Dois) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 28 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

ATA Medical Mozambique Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101723062, uma entidade denominada ATA Medical Mozambique Serviços, Limitada.

Entre:

André Johannes Lotz, de nacionalidade sul-africana, portador do Documento de Identidade n.º 690526 5176 08 5, emitido sob autoridade do director-geral do Home Affairs no dia 8 de Fevereiro de 1993, residente no n.º 18 Madison Park, Old Seaview Rd, Lovemore Park, Port Elizabeth 6070, África do Sul, que outorga na qualidade de sócio; e Trevor David Justus, de nacionalidade sul-africana, portador do Documento de Identidade n.º 7105135047082, emitido sob autoridade do director-geral do Home Affairs no dia 24 de Julho de 1996, residente no n.º 22 Braambos Avenue Glen Marais Kempton Park, 1629, África do Sul, que outorga na qualidade de sócio;

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Pelo presente contrato são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma ATA Medical Mozambique Serviços, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Craveirinha, n.º 198, em Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos incluindo a disponibilização de pessoal médico, de enfermagem, paramédicos e socorristas, bem como de equipamento médico, equipamento de salvamento e veículos de emergência. O objecto da sociedade inclui ainda a prestação de serviços de formação na área médica e de salvamento e socorrismo.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) André Johannes Lotz, detentor de uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e
- b) Trevor David Justus, detentor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas, quer se trate de transmissão intervivos ou *mortis causa*.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para

a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio, e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando as deliberações sobre matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) A assembleia geral será dirigida por Trevor David Justus, podendo no futuro ser dirigida por um presidente eleito pelo órgão.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios ou dos seus legítimos representantes que tenham participado na sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção,

ou por meio de comunicação electrónica com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral ou a requerimento do conselho de administração ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral mediante carta do sócio dirigida ao presidente da mesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração composto por dois administradores.

Dois) Os administradores serão nomeados por deliberação da assembleia geral, podendo a nomeação recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao conselho de administração:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão, no pleno respeito pelas deliberações da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.
- c) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Quatro) Os administradores ou o conselho podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Cinco) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade: André Johannes Lotz e Trevor David Justus.

Seis) Na sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios realizados em conformidade com o objecto social, pela assinatura isolada do administrador Trevor David Justus ou pela assinatura isolada do administrador André Johannes Lotz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Badger Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas trinta e sete a folhas quarenta verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, entrada de novos sócios e acréscimo de actividades do pacto social, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quatro, quinto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social actividades como:

- a) Distribuição de equipamentos industriais, de segurança, elevação e outros equipamentos;
- b) Fornecimento de material de soldadura industrial e instalação de energia solar, eólica, gás e outras energias renováveis;
- c) Fabrico e montagem de materiais diversos;
- d) Terraplenagem, levantamento, aparelhamento, carregamentos abnormais e movimentação de máquinas;
- e) Treinamento e transferência de habilidades com profissionais habilitados;
- f) Construção civil de edifícios estradas, pontes e venda do respectivo material;
- g) Compra venda e aluguer de propriedades;
- h) Fornecimento e instalação de redes de comunicação;
- i) Venda a grosso e a retalho de produtos frescos;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo dos sócios em assembleia geral, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais sendo: vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para cada um dos sócios Ettiene Erasmus Jonatan Johanan Bouwer, Arvade Simeão Macuacue, Pascoal Salvador Vilanculo e Nelson João Boaventura Bila, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Nelson João Boaventura Bila, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes noutros sócios por meio de credencial caso estiver ausente.

Três) O gerente poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a estranhos desde que os outros sócios acordem e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Blose Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740439 uma entidade denominada Blose Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Job António Bila, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwé, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600658676M, emitido a 18 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Yunacha Job Bila, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108884615B, emitido a 18 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo seu tutor Job António Bila.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Blose Comércio & Serviços, Limitada, tem a sua sede na rua da Kapulana, n.º 72, rés-de-chão, na cidade de Maputo, bairro do Alto Mae, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Aluguer de viaturas, de bens de uso pessoal e domésticos;
- c) Reparação e manutenção de viaturas;
- d) Venda de mobiliário e material de construção;
- e) Importação e exportação de mercadorias;
- f) Limpeza e jardinagem;
- g) Venda de carnes frescas;
- h) Organização de eventos, férias e congressos;
- i) Contabilidade e auditoria;
- j) Boutique e salão de beleza;
- k) Venda de material de escritório;
- l) Micro-finanças;
- m) Serviços de informática e internet café;
- n) *Procurement* e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas, 95% cada, 19.000,00MT (dezanove mil meticais), que pertence ao senhor Job António Bila e outros 5% correspondentes à 1.000,00MT (mil meticais) pertencente a menor Yunacha Job Bila, respectivamente.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador, quando exista ou seja nomeado para o efeito.

Três) Fica desde já nomeado administrador o senhor Job António Bila.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Centro Médico Hanyisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101693767 uma entidade denominada Centro Médico Hanyisa, Limitada entre:

Nádia Tavassinha Siteo Matusse, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100475642Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 3 de Abril de 2017, residente na no quartoirã 4, bairro de Mulotane Bili, povoado Eduardo Mondlane, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane; e

Samuel Tomé Matusse, casado, natural de Zongoene, Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102424631J, emitido a 16 de Outubro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na no quartoirã 4, bairro de Mulotane Bili, povoado Eduardo Mondlane, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane.

E por eles foi dito que:

Constituem uma sociedade por quotas com a denominação Centro Médico Hanyisa, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Centro Médico Hanyisa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede social no Município da Matola, no Foral da Machava Km 15.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar e manter, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de medicina, enfermagem, psicologia, fisioterapia e outras terapias;
- b) Realização de exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica;
- c) Prestação de serviços de emergência médica;
- d) Exploração de clínicas com ou sem internamento e hospitalais;
- e) Aluguer de ambulâncias e outras unidades móveis de saúde;
- f) Prestação de serviços de higiene e saúde no trabalho, a saber: planos e medidas de autoprotecção, prevenção de riscos de trabalho, auditorias e consultoria de higiene e segurança no trabalho;
- g) Prestação de serviços de consultoria de saúde ocupacional;
- h) Prestação de serviços de controle de pragas e doenças endémicas;
- i) Prestação de serviços de análises laboratoriais de microbiologia e físicoquímica clínicas;
- j) Formação profissional no âmbito da formação de formadores, psicologia, saúde, clínica, higiene e segurança no trabalho para certificação e outros serviços conexos;
- k) Agenciamento, representação, distribuição e comércio de produtos informáticos da área de saúde, pedagógicos, de consumíveis de laboratórios e outros conexos, importação e exportação;
- l) Agenciamento, representação, distribuição e comércio de produtos e equipamentos de higiene e segurança no trabalho e outros produtos conexos, importação e exportação;
- m) Agenciamento, representação, distribuição e comercialização de material de consumo clínico, produtos e equipamentos, a grosso e a retalho, importação e exportação;
- n) Agenciamento, representação, distribuição e comercialização de medicamentos, importação e exportação;

o) Prestação de serviços de recrutamento de pessoal permanente e temporário;

p) Prestação de serviços e soluções de *software* e *hardware*;

q) Prestação de serviços de estudos e pesquisa nas áreas de saúde, como líder ou subcontratada.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com mesmo objecto e/ou diferente daquela que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares na empresa, dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio produtos e assegurar a instalação e manutenção dos sistemas electrónicos de segurança e sistemas de tecnologias de informação.

Três) O exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas na alínea anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, desde que convenientes ou compatíveis com a normal exploração classe, designadamente a prestação de serviços da sociedade de informação, redes e serviços de comunicações electrónicas, incluindo recursos e serviços conexos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, dividido em 2 (duas) quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento pertencente à sócia Nádia Tavassinha Siteo Matusse, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100475642Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 3 de Abril de 2017, residente na no quartoirã 4, bairro de Mulotane Bili, povoado Eduardo Mondlane, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Samuel Tomé Matusse, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102424631J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 16 de Outubro de 2017, residente na no quartoirã 4, bairro de Mulotane Bili, povoado Eduardo Mondlane, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director geral/administrador, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o director geral/admistrador, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas, de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir aobre o aumeto capital definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dos órgãos sociais, gestão e representação de sociedade**Da dispensa de e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral**

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia, desde que todos declarem, por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endireção à sociedade.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem a redução do capital social, e a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral em princípio reunirá na sede da sociedade, e a convocação será feita por um dos sócios por meio de uma

carta registada expedida a todos os sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a deliberação quando for o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação dos sócios em assembleia geral

Os sócios farão representar-se por pessoas singulares para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A gerência bem como a representação da sociedade em todos os actos fica a cargo do senhor Samuel Tomé Matusse, na qualidade de administrador da sociedade.

CAPÍTULO III

Do exercício social, balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social do Centro Médico Hanyisa, Limitada coincide com o ano civil.

Dois) A assembleia geral fará a verificação das contas trimestralmente e sem balanço sua por conseguinte fecho das contas no mês de Março no ano seguinte.

Três) O balanço e a conta de resultados fechados com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e com o parecer do conselho fiscal único, serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Aos lucros apurados em cada exercício dedur-se-á em primeiro lugar, a percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Matola, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Efermat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747638, uma entidade denominada Efermat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamed Aly Mussá, maior, casado com

Anica Carlos Camacho Mussa em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100265529M, emitido em 20 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma EFERMAT – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente EFERMAT, Lda. e tem a sua sede no distrito de Boane, povoação da Matola Rio, bairro Djonasse, quarteirão 11, casa n.º 22.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a parti da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de equipamentos, ferramentas e material de construção.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio único Mohamed Aly Mussá, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Moda, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade Elite Moda, Limitada, matriculada sob NUEL 100794020, deliberaram a transformação de sociedade por quotas em sociedade unipessoal por quotas e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação denominada Elite Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Martires de Inhaminga, Maputo Shopping Center, n.º 306, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral, a retalho e agrosso com importação e exportação de roupas, calçado, produtos cosméticos e outras mercadorias não especificadas; prestação de serviços em várias áreas de indústria, transporte, logística e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Guven Akkiliç, solteiro maior, natural da Turquia, residente nesta cidade de Maputo,

portador do Passaporte n.º U03524240, emitido a catorze de Novembro do ano dois mil e onze, pela República da Turquia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Mintxo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101724336, uma entidade denominada Farmácia Mintxo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Delicio Marcos Cossa, casado com Amelia Jose Macome Cossa, sob o regime de cumunhão geral de bens de nacionalidade Mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292886I, de 10 de Dezembro de 2020 emitido na cidade de Maputo;

Segundo. Ilisio Crescencio Cumba, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504072965B, de 16 de Dezembro de 2021 emitido na cidade de Maputo;

Terceiro. Lurdes Marcos Cossa Monjane, Casada com Xavier António Monjane, sob o regime de cumunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122965B, de 19 de Março de 2020 emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farmácia Mintxo, e tem a sua sede em São Damanso, rua de Jotamo, quartoirão 61, casa n.º 61.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Farmácia;
- b) Fornecimento e venda de medicamentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Delicio Marcos Cossa, com uma quota de 2.000,00MT;
- b) Ilisio Crescencio Cumba, com uma quota de 2.000,00MT;
- c) Lurdes Marcos Cossa Monjane 1.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Delicio Marcos Cossa, Ilisio Crescencio Cumba e o Lurdes Marcos Cossa Monjane.

Dois) A sócia Lurdes Marcos Cossa Monjane e fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Três) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas alternados.

Quatro) Os sócios Delicio Marcos Cossa, Ilisio Crescencio Cumba e Lurdes Marcos Cossa Monjane têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fazenda Simtaurus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101745449, uma entidade denominada Fazenda Simtaurus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamed Arif Abdul Rasac, solteiro, maior, natural de Pemba, residente na avenida 24 de Julho, n.º 3340, rés-do-chão, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101377042B, de 14 de Janeiro de 2020, válido até 24 de Outubro de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fazenda Simtaurus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na localidade de Mahelane, distrito de Namaacha, província de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional ou estrangeiro, nos precisos termos estabelecidos na legislação comercial vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, na competente Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Criação de gado bovino, caprino e ovino;
- b) Agricultura;
- c) Agro-negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do respectivo capital social, pertencente ao sócio Mohamed Arif Abdul Rasac.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que o sócio único decidir.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Mohamed Arif Abdul Rasac, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução, com ou sem direito à remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador único ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FCR Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte, da sociedade FCR Moz, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 4115, primeiro andar, sala 6, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100933179, a folhas 46, do Livro C-39, com o capital social de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), deliberaram sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Renúncia à gerência da senhora Cláudia Soares Oliveira.

Ponto dois. Nomeação para o cargo de gerentes da sociedade dos senhores:

- i. Fernando Maria Sarmiento Oliveira e Silva; e
- ii. Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos.

Ponto três. Nomeação da sociedade RR Comércio e Serviços, E.L., com sede no bairro Triângulo, Nacala-Porto, Nampula, Contribuinte Fiscal n.º 118782811, representada pelo senhor Roque Rodrigues, na qualidade de sócio gerente, com poderes bastantes para o acto para exercer a gestão administrativa da sociedade no ramo do seu objecto social, com plenos poderes para representar a sociedade FCR Moz, Limitada, na actividade comercial, em conformidade com aprovação dos sócios, dentro das formalidades permitidas em Direito.

Em consequência, fica alterado o artigo décimo, no ponto seis) dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes o senhor Fernando Maria Sarmiento Oliveira e Silva e o senhor Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos, obrigando-se a sociedade com a assinatura de um deles.

É nomeada a sociedade RR Comércio e Serviços, E.L., com sede no bairro Triângulo, Nacala-Porto, Nampula, representada pelo senhor Roque Rodrigues para exercer a gestão administrativa da sociedade no ramo do seu objecto social, com plenos poderes para representar a sociedade FCR Moz, Limitada, na actividade comercial, em conformidade com aprovação dos sócios, dentro das formalidades permitidas em Direito, com uma procuração de um mandato com a validade de 1 (um) ano a contar da dada de assinatura. A presente procuração é revogável a qualquer momento, sempre que se verificar incumprimento da mesma.

Maputo, 15 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação para Apoio Adolescentes em Habilidades Educacionais - Mar & Tone

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fundação denominada Fundação para Apoio Adolescentes em Habilidades Educacionais - Mar & Tone, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma instituição que se rege pelo disposto na lei, nos presentes estatutos e pelo seu regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e instituição)

A Fundação Mar & Tone é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, tem como instituidora a doutora Micaela Custódio Marques de Sousa.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A Fundação tem sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Mincanhine, quarteirão 5, n.º 1036 e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades, com actuação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A Fundação tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Fundação tem como objectivos:

- Sugerir, promover, coordenar e executar acções, projectos e programas relacionados com o desenvolvimento de habilidades de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças portadoras de deficiência;
- Educar crianças e adolescentes para a vida para o trabalho, envolvendo no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos;
- Apoiar e estimular a preservação de valores sociais, culturais por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações e habilidades técnicas e culturais;
- Criar actividades que permitam desenvolver competências em tecnologias de informação e comunicação, artes, costura, culinária, música,

destinadas a crianças, adolescentes e jovens provenientes de comunidades carentes;

- Criar actividades educacionais de natureza assistencial, destinadas a formação de crianças, adolescentes e jovens, a título do saber fazer incluindo competências de vida;
- Assistir crianças e adolescentes carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, técnico-profissional, moral e cívica;
- Dar assistência socio-educacional a crianças e adolescentes carentes, em regime aberto, em complementação ao período escolar, agrupando-os de acordo com a faixa etária;
- Oferecer cursos profissionalizantes aos adolescentes carentes;
- Realizar palestras para os familiares dos menores assistidos, visando orientar-lhes acerca de assuntos relevantes.

Dois) A Fundação não tem carácter político-partidário, devendo ater-se aos seus objectivos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Relações de colaboração)

Para a consecução das suas finalidades, a Fundação pode celebrar convénios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objectivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O património da Fundação é constituído por fundos próprios iniciais no valor de 1.000.000,00MT (um milhão) disponibilizados pela Instituidora e por bens e valores que a este capital venham a ser adicionados por:

- Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao património;
- A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia da sua manutenção e expansão das suas actividades.

Dois) Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objectivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

A receita da Fundação será constituída:

- Pelos rendimentos provenientes dos resultados de suas actividades;
- Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- Pelas receitas de qualquer natureza ou do resultado das actividades de outros serviços que prestar;
- Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- Pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas singulares e colectivas, bem como instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Por recursos próprios e rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- Por outras rendas eventuais.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos recursos financeiros)

Um) Os recursos financeiros da Fundação, exceptuados os que tenham especial destino, serão utilizados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de actividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu património a favor das crianças e adolescentes vulneráveis.

Dois) A aplicação de recursos financeiros no património da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- A garantia dos investimentos;
- A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

ARTIGO NONO

(Gestão patrimonial e financeira)

Um) A Fundação goza de autonomia financeira e patrimonial.

Dois) Na prossecução dos seus fins e no respeito pelos estatutos e pela lei, a Fundação pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis, nos termos da lei;
- Aceitar doações, heranças ou legados, dependendo a sua aceitação da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação e no caso das heranças sempre a benefício de inventário;
- Contratar empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

Três) Os investimentos da Fundação devem respeitar o critério da optimização da gestão do seu património.

Quatro) A Fundação promove todas as actividades que contribuam para a rentabilização do património de que é titular.

CAPÍTULO III

Da organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos de Administração da Fundação:

- a) O Presidente;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Direcção Executiva.

Dois) Respeitado o disposto nestes estatutos, a Fundação terá a sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regulamento Interno, que estabelecerá as actividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e responsabilidade)

Um) O exercício das funções de integração do Conselho de Administração e da Direcção Executiva, bem como do Conselho Fiscal, não serão remunerados a qualquer título.

Dois) Os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Direcção Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância dos estatutos e da lei.

SECÇÃO II

Da Presidência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) O Presidente da Fundação é, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração, tendo um mandato vitalício.

Dois) O Presidente da Fundação é o seu representante máximo.

Três) O Presidente pode nomear um presidente interino, em caso de impedimento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Presidente:

- a) Orientar, dirigir e supervisionar as actividades da Fundação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o Regulamento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Direcção Administrativa;

c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva;

d) Assinar convénios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades, de acordo com entidades públicas e privadas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objectivos da Fundação;

e) Manter contactos e desenvolver acções junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convénios que beneficiem a Fundação;

f) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos;

g) Submeter, mensalmente, os relatórios ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

h) Decidir, ouvido o Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação.

SECÇÃO III

Do Conselho Executivo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) O Conselho de Administração é constituído por 5 membros efectivos, livremente indicados pelo Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável.

Dois) No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Executivo, são designados os novos integrantes, se necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Exercer a fiscalização do património e dos recursos da Fundação;
- b) Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- c) Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a materialização dos objectivos da Fundação;
- d) Pronunciar-se sobre a estratégia de acção da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- e) Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das actividades da Fundação;

f) Aprovar a realização de convénios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

g) Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3.º;

h) Escolher auditores independentes;

i) Aprovar o Regulamento Interno da Fundação e eventuais modificações destes estatutos, observada a legislação vigente;

j) Nomear a Direcção Executiva;

k) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Direcção Administrativa, através do Presidente;

l) Eleger os membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo XXI;

m) Resolver os casos omissos nestes estatutos e no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocatória, por escrito, do seu Presidente e, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos membros, no mínimo.

Dois) O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, e as suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste estatuto ou no regulamento interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registadas em actas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Três) O Presidente do Conselho de Administração dará posse aos membros da Direcção Administrativa da Fundação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um designado pelo Presidente da Fundação, outro pelo Conselho de Administração e o terceiro, que será o Presidente do Conselho Fiscal, igualmente designado pelo Conselho de Administração.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão económico-financeira da Fundação, examinar as suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração;
- b) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Administração;
- c) Verificar se a administração da Fundação se exerce de acordo com a lei e os estatutos;
- d) Verificar a conformidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos;
- e) Verificar o inventário pela forma que reputar adequada, a existência de bens ou valores pertencentes à Fundação;
- f) Verificar o desempenho das contas anuais da Fundação;
- g) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora e emitir pareceres sobre as contas anuais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem, a qualquer altura, inspeccionar e verificar tudo o que tiverem por conveniente para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO IV

Da Direcção Administrativa

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

Um) A Fundação é administrada por uma Direcção Executiva constituída pelo Presidente da Fundação, um Director Executivo e um Director de Programas, nomeados pelo Presidente da Fundação.

Dois) Cabe à Direcção Executiva, através do Presidente e do respectivo Director, ou de um dos seus substitutos, nos termos que dispõe estes estatutos e o regulamento interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes às actividades, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, título de créditos e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

São competências da Direcção Executiva:

- a) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às actividades da Fundação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno, as normas e deliberações do Conselho de Administração;

- c) Submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- d) Realizar convénios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Administração;
- e) Preparar balanços e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- f) Criar iniciativas empresariais cujos rendimentos revertam a favor dos objectivos da Fundação;
- g) Proporcionar aos Conselhos de Administração e Fiscal, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessários ao efectivo desempenho das suas atribuições;
- h) Submeter ao Conselho Executivo as propostas de diretrizes, planeamento e políticas do pessoal da Fundação;
- i) Submeter à apreciação do Conselho de Administração as propostas de extinção de órgãos auxiliares da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Director Executivo)

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) Supervisionar a elaboração do relatório anual de actividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Direcção e encaminhados ao Conselho de Administração;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de actuação;
- c) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Presidente;
- e) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- f) Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- g) Supervisionar a elaboração da proposta orçamental referente às despesas da estrutura e administração da Fundação.

Dois) Compete, ainda, ao Director Executivo:

- a) Participar das reuniões, deliberações e decisões da Direcção Executiva;
- b) Supervisionar as actividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

- c) Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Direcção Administrativa, para aprovação do Conselho Executivo;
- d) Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Três) O Director Executivo propõe ao Presidente os seus substitutos que devem actuar nas suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Director Técnico)

Um) Compete ao Director de Programas:

- a) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projectos e programas da Fundação;
- b) Elaborar planos e estudos, visando ao desenvolvimento das actividades da Fundação;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projecto na elaboração de propostas, contratos ou convénios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços.

Dois) Compete, ainda, ao Director de Programas:

- a) Participar das reuniões, deliberações e decisões da Direcção Executiva;
- b) Supervisionar as actividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
- c) Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamental anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Direcção Executiva, para aprovação do Conselho de Administração;
- d) Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Três) Os Directores propõem ao Presidente os seus substitutos que devem actuar nas suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Nos actos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Presidente, pelos dois directores, ou, ainda, por um mandatário judiciário, observadas as disposições destes estatutos e a legislação vigente.

Dois) É proibido a qualquer dos membros da Direcção Executiva o uso da denominação da Fundação em negócios estranhos aos objectivos da Fundação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício financeiro e orçamental)

Um) O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Dois) Até o dia 30 (trinta) de Outubro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Administração a proposta de orçamento para o ano seguinte.

Três) A proposta orçamental será anual e compreenderá:

- a) Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- b) Fixação da despesa com discriminação analítica.

Quatro) O Conselho de Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta de orçamento, não podendo elevar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Cinco) Aprovada a proposta orçamental ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha verificado a sua aprovação, fica a Direcção Executiva autorizada para realizar as despesas previstas.

Seis) Depois de apreciada pelo Conselho de Administração, a proposta orçamental será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Prestação anual de contas)

Um) A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Administração até o dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de cada ano, com base nos mapas contabilísticos encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior.

Dois) A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatório circunstanciado de actividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração de resultados do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Relatório e parecer de auditoria;
- f) Quadro comparativo entre a despesa fixa e a realizada;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regime de contratação de pessoal)

Um) O pessoal da Fundação será admitido sob o regime da Lei do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Dois) Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o contratado poderá ser transferido para qualquer local de actuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração do estatuto)

Os estatutos da Fundação poderão ser alterados ou reformulados por proposta do Presidente do Conselho de Administração, ou do Presidente, desde que:

- a) A alteração ou reformulação seja discutida em reunião conjunta dos membros dos conselhos, presidida pelo presidente e aprovada pelos membros do Conselho de Administração;
- b) A alteração ou reformulação não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção da Fundação)

Um) A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada pelo Conselho de Administração aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros em reunião conjunta, presidida pelo Presidente, quando se verificar, alternativamente:

- a) A impossibilidade da sua manutenção;
- b) A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Dois) No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Administração, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os actos de disposições que estime necessários.

Três) Terminado o processo, o património residual da Fundação será revertido, integralmente, para outras entidades de fins congéneres, com actuação na República de Moçambique ou conforme a vontade do Instituidor da Fundação Mar & Tone, deixado em Testamento.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Regulamento interno)

Um) O primeiro Conselho de Administração aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua instalação, o Regulamento Interno da Fundação.

Dois) Até a aprovação do Regulamento Interno, o Conselho de Administração valer-se-á das normas provisórias, não se exigindo a sua posterior ratificação.

Maputo, 26 de Abril de 2022.

Gold Express & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade Gold Express & Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101029875, sita na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro de Zimpeto, quartiereirão 89, casa n.º 134, deliberaram sobre a cessão da quota na totalidade detida pelos sócios Francisco António Dinda e a sociedade GCS Gestão Consultoria e Serviços, Limitada, representada pela senhora Romana Carlos Queifaz a favor do senhor Sérgio Carlos Queifaz, alterando-se por consequente os artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gold Express & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro de Zimpeto, quartiereirão 89, casa n.º 134, podendo e mediante simples deliberação da administração abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente. A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento integralmente subscrita pelo sócio Sérgio Carlos Queifaz.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sérgio Carlos Queifaz e definida mediante uma acta assinada pelo sócio bem como a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para a prática de quaisquer actos, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Sérgio Carlos Queifaz.

Maputo, 18 de Março de 2022. — O Conselheiro, *Ilegível*.

H.S.S.A. Solutions, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade H.S.S.A. Solutions, Limitada, matriculada sob o NUEL 101694410, foi deliberada pelo sócio a cedência de quotas e entrada de novo sócio alterando o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), que correspondem a 75% do capital social, pertencente ao sócio Prince de Oliveira Isidoro Pinto, outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), que correspondem a 5% do capital social, pertencente à sócia Prilly Prince Pinto e outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que correspondem a 20% do capital social, pertencente ao sócio Lucílio Celso Chona Mondlane, respectivamente.

Está conforme.

Matola, 2 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Horta Boa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em assembleia geral realizada no dia 4 de Abril de 2022, a sociedade Horta Boa, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100035200, deliberaram sobre o aumento do capital social e alteração da administração e, em consequência da presente deliberação, fica alterada integralmente a estrutura do seu pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Horta Boa, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Goane, distrito da Moamba, província de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições

administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O comércio o grosso e a retalho, a importação e exportação e as representações comerciais;
- A exploração agrícola e pecuária;
- A elaboração de projectos e estudos nas áreas agrícolas e pecuárias.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 21.000.000,00MT (vinte e um milhões de meticaís), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 20.500.000,00MT (vinte milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 97,6% do capital social, pertencente ao sócio Totem Corporation, Limited; e
- Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 2,4% do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Martins Ramos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar sobre a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago a prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante simples carta registada, telefax ou e-mail dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo senhor José Manuel Costa Vieira Lino, que assume as funções de administrador em representação da sociedade Totem Corporation, Limited.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura do seu administrador.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar, alienar, ceder de exploração e trespassar estabelecimento comercial da sociedade, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jabe Pedreiras Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101750329, uma entidade denominada Jabe Pedreiras Comercial, Limitada.

Benvindo Florêncio Talailo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido na cidade de Nampula, residente no bairro de Muhala B, quarto 4 de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 032002030177C, de 2 de Março de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; e

Jiachi Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, Chin Guandong, residente na avenida Eduardo Mondlane, Namutequeliua, portador de Bilhete de Identidade n.º 03CN005635735, de 25 de Outubro de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Pelo presente instrumento celebraram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jabe Pedreiras Comercial, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala, Expansão, quarto 4 U/C, RENO 287, podendo, por deliberação da assembleia, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviço em várias áreas;
- b) Comércio geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma: 18.000,00MT, pertencentes ao sócio Jiachi Chen e 2.000,00MT, pertencentes ao sócio Benvindo Florêncio Talailo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Sem prejuízo de disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Benvindo Florêncio Talailo, que é nomeado administrador com despesa de caução.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quota deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes direitos de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

King`s Barbecue Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101748324, uma entidade denominada King`s Barbecue Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamed Ryad Arif A Rasac, solteiro, maior, natural de Tete, residente na Rua da Argélia, n.º 53, bairro Polana Cimento, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101377028F, de 7 de Julho de 2021, válido até 6 de Julho de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de King`s Barbecue Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida de Moçambique, n.º 2495, Bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional ou estrangeiro, nos precisos termos estabelecidos na legislação comercial vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de restauração e bar;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Casas noturnas.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei.

Três) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do respectivo capital social, pertencente ao sócio Mohamed Ryad Arif A Rasac.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único decidir.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Mohamed Arif Abdul Rasac, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem direito à remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único e do proprietário;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador e proprietário ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

sob n.º 101695123, a cargo de Incêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ledistrónica MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: André Vide de Almeida Pais, de nacionalidade portuguesa, natural de vale de cambraveiro, residente na cidade de Nacala-Porto, solteiro, portador do Passaporte n.º CB631793 válido até 19 de Novembro de 2025.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada adopta a fima: Ledistrónica Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela se regerá pelas seguintes aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, rua dos anjos, província de Nampula podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços eletrónicos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a 100% da quota, pertencente ao sócio André Vide de Almeida Pais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio André Vide de Almeida Pais, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Ledistrónica MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula,

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letra ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 2 de Fevereiro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Listen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101674347 uma entidade denominada Listen, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pactum Group, S.A., uma sociedade de direito moçambicano, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representado por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob número 100912139, NUIT 400830193, sita na Avenida Marginal, n.º 4441, Polana Cimento, cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Pedro Alexandre Tavares Santiago;

Segundo. Pedro Alexandre Tavares Santiago, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nherere, n.º 360, 16.º andar Polana Cimento Kampfumo, titular do DIRE n.º 11PT00088651S, titular do NUIT 111282390.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Listen, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, Edifício do Millenium Park, Bloco A Esquerdo, 4.º andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por lei:

- Actividades de restauração;
- Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil de meticais), e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Dois) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pactum Group S.A., e outra quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Tavares Santiago.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, o senhor Pedro Alexandre Tavares Santiago, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Malambi Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101724638, uma entidade denominada Malambi Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Nito Abel Matável, de 45 anos de idade, casado com Hercília Eugénia Zandamela Guidione Matável em regime de comunhão geral de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300050730A, emitido a 24 de Maio de 2019, residente no bairro Guava, quarteirão 29, casa 75, distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malambi Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo sempre que achar conveniente abrir filiais e sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica nas áreas empresarial, desenvolvimento comunitário e desenvolvimento rural;
- Consultoria, assessoria e assistência técnica nas áreas de elaboração, monitoria e avaliação de projectos e programas;
- Consultoria, assessoria e assistência técnica na área jurídica e legais;
- Consultoria, assessoria e assistência técnica nas áreas de imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- Consultoria, assessoria e assistência técnica nas áreas de tecnologias de informação e comunicação;
- Consultoria, assessoria e assistência técnica na área de turismo e lazer, nomeadamente, exploração e gestão;
- Consultoria e implementação de actividades e projectos de agricultura, agro-negócio e comercialização agrícola;

h) Consultoria e implementação de actividades na área de microcrédito e finanças rurais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, principalmente em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida a luz da lei uma vez obtida as autorizações respectivas.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota: O valor nominal de 5.000,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 100% do capital inicial, pertença do sócio Nito Abel Matavel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios e ainda, pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua subdivisão, sem consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

Quatro) A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nito Abel Matavel, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do director-geral em todas as suas operações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) O director-geral pode constituir mandatário bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é uma reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar mandatários da sociedade;
- Destino e repartição dos lucros e perdas;
- Deliberar sobre a alteração e reforma dos estatutos;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Marius Projectos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101746402, uma entidade denominada Marius Projectos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Mário Langa, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101980831I, emitido a 20 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Cumbeza, casa n.º 123, quarteirão 3, Célula D, Marracuene; e

Rafael Langa, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505951171A, emitido a 14 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no bairro Cumbeza, casa n.º 123, quarteirão 3, Célula D, Marracuene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marius Projectos & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Cumbeza, casa n.º 123, quarteirão 3, Célula D, Marracuene, cidade da Matola.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente, poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria e prestação de serviços na seguintes áreas: jurídica, ambiental, engenharia metalomecânica, engenharia aeronáutica, engenharia alimentar, engenharia electrotécnica, engenharia eletrónico, engenharia civil, engenharia informática,

contabilidade, gestão de projectos, património e afins; exercício do comércio a grosso e a retalho; *bottle store*; Intermediação comercial; importação e exportação; Obras públicas e construção Civil: Estradas e pontes; Reabilitação; Construção de propriedades e imóveis; execução de projectos de arquitetura de interiores e exteriores; prestação de serviços no âmbito de decorações e remodelações; serviços de restaurante, *take-away*, catering incluindo a realização destes serviços nos casamentos, baptizados, seminários, reuniões, graduações e outros eventos similares; promoção e organização de eventos; indústria de panificação e pastelaria; serviços de limpeza geral; importação e comercialização de equipamentos e máquinas de limpezas, seus acessórios, detergentes e outros agentes de limpezas de edifícios e outras; comunicação e *marketing*; serviços de hotelaria, turismo e ecoturismo; representação e agenciamentos financeiro; serviços imobiliárias; representação comercial de todo tipo de marcas, equipamentos, industriais, informáticos, de comunicações e afins; Venda ou aluguer de equipamento, industrial, informático, comunicação móvel ou fixo, digital ou analógico e produtos afins; manutenção e reparação de todo tipo de equipamentos; serviços farmacêuticos; agro-pecuária e avicultura; comércio geral; ferragem e estaleiro; exploração mineira; importação e exportação de viaturas, ecomoditas e outros tipo de mercadorias; serviços de rent-a-car, transporte rodoviário de passageiros e mercadorias; transporte marítimo e lacustre de passageiros e mercadorias, assim como no âmbito turístico; Transporte ferroviário; Pesca e mergulho desportivo; Aeronáutica e aviação civil; Análise de informação para decisões de crédito apoio a negócios em todos os segmentos de mercado; Gestão e oferta de banco de dados sobre pessoas, empresas e grupos económicos, reunindo dados cadastrais, económico - financeiros, sectoriais e macroeconómicos, compromissos e hábitos de pagamento; gestão de soluções de classificação de risco, de pessoas jurídicas e colectivas; a prestação de serviços de consul-

toria na área de gestão de carteiras de crédito, incluindo a concepção de políticas e procedimentos de gestão de créditos, limites de crédito; actividades de segurança e protecção de pessoas e bens dos cidadãos; fabrico de reacções; produção de plantas para produção de bio-diesel; fabricação de bio-diesel; fabricação de máquinas para processar e produzir bio-diesel (transestificação para produção do bio-diesel); telecomunicações; energia; venda do equipamento da energia solar; exploração e comercialização de madeira; a sociedade exercerá ainda a prestação de serviço na área de comissões e consignações; e outros serviços afins;

- b) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações;
- c) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.460.000,00MT (um milhão e quatrocentas mil e sessenta meticais), equivalente a 73 % do capital, social pertencente ao sócio Mário Langa;
- b) Outra quota no valor de 549.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticais), equivalente a 27 % do capital social, pertencente ao sócio Rafael Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo é conferida ao sócio Mário, Langa, é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, prestação de contas e lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será feita conforma deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão os procedimentos internos e as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Marsandy Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101719898, uma entidade denominada Marsandy Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esménia Rosa Langa Maúngue, casada em comunhão geral de bens com o senhor Amaral Maúngue, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393129C, emitido a 24 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Marsandy Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Habel Jafar, n.º 295, rés-do-chão, Marracuene, podendo abrir ou fechar delegações no nacional ou no estrangeiro, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal nas seguintes áreas:

- a) Venda de acessórios de informática e consumíveis de escritórios;
- b) Transporte de carga, transporte de passageiros e aluguer de carros;
- c) Consultoria nas áreas de arquitectura, imobiliária, projectos, financeira;
- d) Importação e exportação de material de construção civil e estaleiro;
- e) Prestação de serviço de limpeza, manutenção de jardins, fumigação e importação e exportação de produtos conexos ao objecto social, auxiliar de estiva.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e a sócia assim delibera.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota: Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital subscrito e integralmente realizada pela sócia única Esménia Rosa Langa Maúngue.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral, podendo se alterar o pacto social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade suprimimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e a sócia actual goza do direito de preferência na aquisição de quotas do sócio cedente.

Dois) No caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continua com os herdeiros ou o seu representante que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisível, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita pela direcção executiva com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalhos e providenciando-se os documentos a que a reunião visa atender.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela direcção executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pela administradora Esménia Rosa Langa Maúngue.

Dois) No desempenho da sua actividade, pode nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) A administradora Esménia Rosa Langa Maúngue é a única assinante das contas bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá apresentar o relatório e contas da sociedade referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, para aprovação da assembleia geral, a realizar-se até quinze de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios podendo obedecer o seguinte:

- a) Constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda 10%;
- b) Constituição de 25% de reserva para reinvestimentos;
- c) Remanescente para distribuição de dividendos a sócia na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes

Dois) Sendo a dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquiditários procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mia Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 145 a 151, do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

No dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o cidadão Mário dos Santos Correia, portador do Passaporte n.º CC443321, emitido a 4 de Abril de 2022, em Portugal.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido, cuja cópia figura em anexo.

Por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quotas, unipessoal e de responsabilidade limitada, denominada, Mia Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, bairro Trangapasso, podendo por deliberação do sócio, transferir a sua sede bem como encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social, subscrito a realizar totalmente em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário dos Santos Correia.

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário dos Santos Correia, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do artigo 69, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, que o outorgante declara ter lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e dispensa a sua leitura.

Documento elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do código do notariado, lavrada de folhas 145 a folhas 151 do Livro 03/22 do Cartório Notarial de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mia Eventos – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Chimoio, no bairro Trangapasso.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de *catering*;
- b) Serviços de lavandaria e gestão de campos de acomodação;
- c) Fornecimento de alimentos, preparação e entrega de refeições;
- d) Organização e gestão de eventos.

Dois) Por simples decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, acessórias, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário dos Santos Correia.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por deliberação do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário dos Santos Correia, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente, que no entanto poderá nomear procuradores, com a extensão de poderes definidas nos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as

deduções acordadas pela sociedade serão havidos como pertencentes ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 25 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Microserv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101750639, uma entidade denominada Microserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horácio Rodrigues Massingue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000904445N, emitido a 2 de Junho de 2021, em Maputo, residente na província de Maputo, bairro 1º de Maio, quarto 58, C, n.º 55.

Constitui uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Microserv – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na rua Irmãos Roby, cidade de Maputo, podendo abrir representações noutros pontos do território nacional e no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Venda de equipamento de protecção individual, decoração e catering;
- Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, impressão e cópias;
- Comércio por grosso de produtos de higiene e limpeza;
- Contabilidade, auditoria, consultoria e acessória dos processos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades mediante a autorização das autoridades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde a única quota pertencente ao único sócio Horácio Rodrigues Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada por assinaturas dos administradores por nomear a posterior ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) É nomeado o administrador da empresa o senhor Horácio Rodrigues Massingue.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Mosacine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101746925, uma entidade denominada Mosacine, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre os seguintes outorgantes:

Primeiro. Minoizia da Graça Mucavele, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente bairro Mussumbuluco, quarteirão 3, casa 463, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102765737B, filha de Laisse Ernesto Mulhule Mucavele e de Albertina Mucília da Graça Jaime Banze Mucavele;

Segundo. Laisse Ernesto Mulhule Mucavele, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Mussumbuluco, quarteirão 3, casa 463, filho Ernesto Mutacate Mucavele e de Mice Mulhule.

Entre eles foi constituída uma sociedade limitada de responsabilidade limitada, regida pelos seguintes artigos abaixo mencionados:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Mosacine, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na província de Maputo, bairro Mussumbuluco, quarteirão 3, casa 463, podendo alterar sempre que assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- Promoção de eventos;
- Fornecimento de material cinematográfico;
- Catering;
- Decoração de eventos;
- Venda de materiais de decoração de eventos;
- Design e moda;
- Salon e boutique;
- Estabelecer parecerias com outras empresas internacionais e locais do ramo;
- Exercer todas as actividades conexas ao ramo de promoção de eventos e moda.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante e subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencentes ao sócio Minoizia da Graça Mucavele e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Laisse Ernesto Mulhule Mucavele.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas, os sócios pederão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação, divisão ou alienação de toda ou parte de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso do (s) outro (s) sócio (s), o (s) qual (s) goza(m) do direito de preferência;

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada activamente e passivamente pelos sócios Minoizia da Graça Mucavele e Laisse Ernesto Mulhule Mucavele, que ficam nomeados administradores. Com despesa de caução, podendo nomear mandatários sempre que julgar necessário para o representar.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos será bastante e necessária a assinatura dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- Nomeação de gerentes e ou mandatários da sociedade;
- Fixação de remuneração dos gerentes e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número um deste artigo.

Três) as deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta por e um por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se aos trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão de lucros

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade poderá elaborar regulamentos internos para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral, outras legislações vigentes no Estado Moçambicano.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e da demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100857308, uma entidade denominada Moz Farm, Limitada.

José Luís Fernandes Margarido, solteiro, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100889608C, emitido a 30 de Setembro de 2021, residente na Avenida Rio Limpopo, n.º 115, 2.º andar, quarteirão 39, Alto Maé A, Maputo;

Carlos Manuel Fernandes Margarido, solteiro, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AM83711, emitido a 9 de Outubro de 2018, residente na Avenida Maguiguana, n.º 1473, 1.º andar, bairro Central Maputo;

António Augusto Margarido, casado, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695530P, emitido a 23 de Novembro de 2011, residente na Avenida Maguiguana, n.º 1473, 1.º andar, bairro Central Maputo; e

Guilhermino António Fernandes Margarido, solteiro, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422769M, emitido a 12 de Agosto de 2021, residente na Avenida Maguiguana, n.º 1473, 1.º andar, bairro Central Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Farma, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 1.º Bairro Lionde, Chókwe, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no País e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por lei:

- a) Produção de produtos agrícolas;
- b) Processamento de produtos agrícolas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos agrícolas;
- d) Comércio por grosso e a retalho de acessórios e equipamentos para produção agrícola;
- e) Representação de marcas estrangeiras;
- f) Prestação de serviços;
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e materiais.
- h) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil de meticaís), e corresponde a soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio José Luís Fernandes Margarido;
- b) Uma quota, no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Fernandes Margarido;
- c) Uma quota, no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio António Augusto Margarido;
- d) E uma quota, no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Guilhermino António Fernandes Margarido.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Os outros sócios, gozam, do direito de preferência na aquisição de quotas, em caso de cessão e/ou divisão de quotas.

Três) A cessação e/ou a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias á contar do conhecimento dos outros sócios.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores nomeadamente os senhores José Luís Fernandes Margarido e Carlos Manuel Fernandes Margarido, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência em 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) As decisões de distribuição de dividendos e participação em outras empresas serão tomadas pela assembleia geral, bastando para o efeito os sócios estarem devidamente representados em 70% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade, depende da aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos, serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Tongda Engineering Services & Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101750493, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabili-

dade limitada denominada Mozambique Tongda Engineering Services & Co, Limitada, constituída entre os sócios: Chunqiang Feng, de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00096361M, emitido pelos serviços provinciais de Migração de Nampula a27 de Dezembro de 2021, residente na cidade de Nampula e Xin da Enterprises Co.Ltd, com sede nas Port Louis, Maurícias, neste acto representada pelo senhor Shuncang Na, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH6144846, emitido pelos Serviços de Migração à 28 de Outubro de 2019. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Mozambique Tongda Engineering Services & Co, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Unidade, n.º 462, no Desvio do IFP, bairro Carrupeia, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO I

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviço na área de consultoria em construção, aluguer de equipamento, comércio bem como actividades conexas.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), correspondente a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 16.000.000,00MT (dezasseis milhões de meticaís) correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Xin Da Enterprises Co. Ltd;
- Uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís) correspondente a 20% do capital social pertencente ao socio Chunqiang Feng.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispendo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objectivo social, compete ao sócio Chunqiang Feng, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Nampula, 6 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozrelief Plataforma Humanitária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749959, uma entidade denominada Mozrelief Plataforma Humanitária Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

D'Arte Design, empresa moçambicana que sita no bairro da Polana Cimento, rua de Kongwa n.º 161, representada pelo senhor Nuno Miguel fontinha Pinto Dionísio, natural de Quelimane e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100282001S, de dezanove de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Enviro Clean Systems, Limitada, empresa Mocambicana que sita no bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1440, rés-do-chão, representada pelo senhor Moises Karmali Vali, natural de Lisboa, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107365506P, de dezanove de Abril de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Mozrelief Plataforma Humanitária, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil quatrocentos e quarenta, bairro central, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de organização e desenvolvimento de projectos e acções sociais que visem proporcionar a melhoria da qualidade de vida das comunidades;
- b) Desenvolvimento e criação de produtos para distribuição massificada às populações;

c) Importação de produtos de higiene, vestuário, domésticos e todos os outros necessários para o normal desenvolvimento do previsto na alínea b) deste artigo;

d) Exportação dos produtos criados;

e) Criação de campanhas e acções publicitárias;

f) Criação e gestão de eventos solidários.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subdividido em duas quotas iguais:

Enviro Clean Systems, Lda, com uma quota de 50% correspondente a dez mil meticais; e D'Arte Design, Lda com uma quota de 50% correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Moises Karmali Vali e Nuno Miguel Fontinha Pinto Dionísio que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura dos administradores e os sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique. Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nota Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta da deliberação da assembleia geral na reunião realizada aos dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, as divisões, cessões e unificação de quotas referidas foram consentidas pela sociedade Nota Real, Limitada e com contrato desta sociedade de dezoito de Abril de dois mil vinte dois, cuja sociedade foi Registrada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezoito mil e noventa e um, a folhas trinta e cinco, do livro C traço quarenta e cinco, inscrita na Autoridade Tributária sob NUIT 400242445, declararam o seguinte.

É mutuamente acordado e celebrado entre as partes, a deliberação em unanimidade de divisão, cessão e unificação das quotas, e alteração parcial do contrato da sociedade Nota Real, Limitada, em que os socios:

Hussein Ali Ahmad, divide e cede uma parte, correspondente a quarenta por cento, da quota que detém no capital social da Nota Real, Limitada, a favor dos senhores Tarlal Hassan Basma, Hussein Joseph Basma e Faisal Dakallah Antar;

Mohamad Ali Hussein Ahmad, cede na totalidade da quota que detém na Nota Real, Limitada no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento, a favor do senhor Faisal Dakallah Antar; apartando-se deste modo da sociedade.

Pelo contrato de divisão, cessão e unificação das quotas, e alteração parcial do contrato da sociedade, em virtude dos actos praticados e conforme o deliberado pela assembleia geral acima citada, a Nota Real, Limitada procede à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarlal Hassan Basma;

- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticaís, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Joseph Basma; e
- d) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticaís, representativa de doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Faisal Dakallah Antar.

Que em tudo não alterado por este contrato de sociedade continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior e as alterações feitas.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de mil e vinte dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Radarscape Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de um de Abril de dois mil e vinte e dois, a Radarscape Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um seis um nove seis sete dois, com capital social de vinte mil meticaís, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a cessão de quotas, na qual a sócia Strofinare Limited cede a totalidade da sua quota, no valor de dezanove mil e oitocentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, a favor da Macefield Ventures Mozambique, Limitada e o aumento do capital social para dez milhões de meticaís. Em virtude das deliberações acima referidas, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Macefield Ventures Mozambique, Limitada; e

- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao Jean Paul Rutagarama.

Dois) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 28 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100226375, sita na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 1.º andar-D, Prédio Embaixador, procedeu-se a divisão e cessão de quotas da sócia Ripórtico – Engenharia, Limitada e Ricardo Nuno Seabra de Campos, a favor dos senhores René Joaquim Mucavele, Davide Raúl Barbosa Borges e Carlos Manuel do Couto Vieira, e em consequência a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Nuno Seabra de Campos;
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.800,00MT (três mil e oitocentos meticaís), representativa de 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel do Couto Vieira;

- c) Uma quota com o valor nominal de 2.200,00MT (dois mil e duzentos meticaís), representativa 11% (onze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Davide Raúl Barbosa Borges;

- d) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), representativa 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio René Joaquim Mucavele;

- e) Uma quota com o valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticaís), representativa de 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio René Joaquim Mucavele.

Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

S.O. Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101639541, uma entidade denominada S.O. Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Stefano Orlandi, divorciado, natural de Roma – Itália, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 142, 1.º andar, RTG, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, de nacionalidade italiana, portador de DIRE 11IT00013866F, emitido no dia 26 de Fevereiro de dois mil e dezoito, válido até 26 de Fevereiro de dois mil e vinte e três, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada: S.O. Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 142, primeiro andar, Rtg, em Maputo, Moçambique, podendo, por decisão dos sócios, ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade fica desde já habilitada a abrir sucursais e/ou representações comerciais, dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e gestão de empresas;
- b) Promoção de actividades de formação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais ou industriais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sua representação)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Stefano Orlandi.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias, suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas aos sócios, prestações acessórias nem suplementares, mas os mesmos poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em termos e condições fixadas pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por um dos sócios, sendo considerada devidamente constituída desde que os sócios estejam presentes e/ou devidamente representados. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam outros critérios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida e representada activa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo sócio Stefano Orlandi, o qual fica desde já designado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, termos em que o balanço e contas serão feitos com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os custos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação das reservas que sejam ou venham a ser legalmente exigidos por lei.

Três) Após a deduções acima referidas, todos os montantes que constituam Lucro efectivo, serão atribuídos pelos sócios, nos termos prescrito na legislação vigente e/ou conforme seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento, por escrito, dos sócios, gozando do direito de preferência em primeiro lugar os sócios e depois a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, indicando os termos e condições da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Caso os restantes sócios e a Sociedade não desejem exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois, a quota poderá ser livremente cedida, nas mesmas condições em que foi oferecida à sociedade e demais sócios.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem a observância do estabelecido no presente artigo e subsidiariamente ao que a lei determina é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- c) Em caso de falência do sócio;
- d) Recusando-se o sócio que pretenda ceder a sua quota a efectuar tal cessão em relação ao sócio ou sócios que tenham demonstrado interesse na sua aquisição.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante(s) do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, respectivas alterações e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SEGTech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749010, uma entidade denominada SEGTech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edith Ernesto Gimo, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine B, quarto, casa n.º 5, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423083P, emitido a 19 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Stélio Armindo Munguambe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro T3, quarto A, casa n.º 300, Matola portador, do Bilhete de Identidade n.º 110100638027J, emitido a 20 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, e fins

A sociedade adopta a denominação de SEGTech, Limitada, tem a sua sede em Maputo, distrito municipal n.º 1, Malanga, quarto 40, n.º 281, podendo por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de equipamento informático, de escritório e consumíveis;
- b) Desenvolvimento de aplicações móveis, *desktop* e aplicações *web*;
- c) Desenvolvimento de sistemas informáticos;
- d) Consultoria em serviços de tecnologia de informação e comunicação e segurança eletrónica;
- e) Prestação de serviços de hospedagem de páginas *web*, domínios, aplicações e *e-mails* corporativos;
- f) Instalação de sistemas de vídeo vigilância, segurança eletrónica e sistemas de rastreio;
- g) Dimensionamento, gestão e administração de redes;
- h) Importação de equipamento informático, de escritório e consumíveis;
- i) Outros serviços associados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde à soma das quotas dos sócios, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dez mil meticaís, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edith Ernesto Gimo;
- b) Uma quota de dez mil meticaís, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Armindo Munguambe.

ARTIGO QUINTO

Cessão, divisão de quotas e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos atos e contratos será necessário a assinatura de pelo menos um mandatário nos limites dos seus mandatos.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em fianças, abonação e letras a favor de outros similares.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio a senhora Edith Ernesto Gimo e fica desde já nomeado administrador da sociedade que atua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) A gerência reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre o exercício findo, e extraordinariamente sempre que for necessário mediante pedido por escrito de pelo menos um sócio.

Cinco) Todos os actos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO SEXTO

Cessão, transmissão das quotas

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Strofinare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de um de Abril de dois mil e vinte e dois, a Strofinare Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um seis um nove seis oito zero, com capital social de vinte mil meticaís, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a cessão de quotas, na qual a sócia Strofinare Limited cede a totalidade da sua quota, no valor de dezanove mil e oitocentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, a favor da Macefield Ventures Mozambique, Limitada. Em virtude da cessão de quotas acima referida, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Macefield Ventures Mozambique, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao Jean Paul Rutagarama.

Dois) (...)

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 28 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Number One de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do pacto social, pela mudança de designação, endereço e divisão de quota social da sociedade denominada Supermercado Number One de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Zimpeto, distrito de Kamubukwana, cidade de Maputo, matriculada a 14 de Março de 2022, nesta Conservatória sob NUEL 101719103, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Supermercado Number One de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede no bairro Zimpeto, distrito de Kamubukwana, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade do comércio a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existente ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com o objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamento complementares da empresa e celebrar contrato como os consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Minghong Chen, casado, natural de Chn Fu Jian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN00011473J, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pela Identificação Civil de Quelimane, com o número único de autoridade Tributaria n.º 108326001.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou alienação de quota está dependente do consentimento do sócio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, o senhor Minghong Chen, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Quelimane, 14 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Supermercado Simpatia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749878, uma entidade denominada Supermercado Simpatia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xiongwu Weng, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no bairro central Avenida Karl Marx n.º 854, 5.º andar, Maputo, portador do Passaporte n.º E3417187, emitido a 5 de Setembro de 2018, na China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Simpatia – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 5610, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda a retalho e a grosso de produtos de limpeza;
- Venda a retalho e a grosso de produtos de ferragem;
- Venda a retalho e a grosso de electrodomésticos e produtos electrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Xiongwu Weng.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Xiongwu Weng com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Think Biz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740366, uma entidade denominada Think Biz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cristina Maria Barreto Mendonça, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade portuguesa, portadora DIRE n.º 11PT00043408B, emitido a 5 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende n.º 1097, Polana Cimento.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regea pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de Think Biz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Avenida Salvador Allende, n.º 1097, Polana Cimento e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação da sócia única pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos país

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de consultoria e outras não explicadas relacionadas com a actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente a mesma sócia única Cristina Maria Barreto Mendonça.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pela sócia única Cristina Maria Barreto Mendonça.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Vale Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, datada de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e dois, procedeu-se a alteração da designação social da sociedade de Vale Moçambique, S.A., para Vulcan Moçambique, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezoito mil cento e trinta e três, a folhas cinquenta e sete do livro C traço quarenta e cinco, com o capital social de quarenta mil milhões, dois milhões e setecentos mil metcais, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo 1.º dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede social

A sociedade denomina-se Vulcan Moçambique, S.A., uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Yusuf Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101750213, uma entidade denominada Yusuf Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Erdem Gumus, casado, natural de Antakya, Turquia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100567085D, emitido em 10 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro Tchumene, Avenida Samora Machel, município da Matola; e

Vecih Sahutoglu, casado, natural de Samandag-Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U24010717, emitido em 24 de Fevereiro de 2021, residente na cidade Antakya, Turquia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma socie-

dade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yusuf Investment, Limitada, que se regará por quotas de responsabilidade limitada. Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem uma sede social no posto administrativo de Marrucue, parcela n.º 767, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contracto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Produção de material de construção a partir de inerentes (blocos, pavês, lanciais)
- Importação e exportação;
- Serviços de transporte;
- Serviços de assistência técnica de automóveis;
- Serviços de reparação de automóveis ligeiros e pesados;
- Compra e venda de máquinas, peças, equipamentos, automóveis diversos.

Dois) O objecto social compreendem, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá declarar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito, que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Erdem Gumus; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Vecih Sahutoglu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas aos estranhos dependem da prévia decisão dos sócios e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou seu representante legal.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, com capacidade para substabelecer, pertencem ao sócio Erdem Gumus desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas do resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por decisão dos sócios ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão, ser de acordo com a decisão dos dois.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.